ANO	2021	
/ 11 4 0		

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI № 42/2021
OBJETO DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450.986,51 (QUA-
TROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
.QUE. ESPECIFICA.
Apresentado em sessão do dia .14/06/2021
Autoria Pader Executiva
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 14/06 7021 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº . 5412/2021
Lei nº 5453 DE JS DE JUNHO DE 2021





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5453 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que especifica

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta	
	Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	R\$ 450.986,51.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de junho de 2021

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de junho de 2021

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/175/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem número 1 ao PL 36/2021, de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao PL 39/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza, João Vitor Alves Martins e Gilberto Viana Pereira, e o PL 42/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5410, 5411 e 5412/2021.

Atenciosamente.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5412/2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta	
	Complexidade	
3.3.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	R\$ 450.986,51.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de junho de 2021.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 📙 de 🛝 de 202

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira RELATOR Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 42/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$450.986.51 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.i.

14 de _ Bebedouro (SP), capital nacional da laranja,

Eliana B. Froes Merchan Ferraz

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins

Gilberto Viana Pereira

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 42/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$450.986,51 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicionalsuplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notase claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA</u>.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

 V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A<u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Os créditos suplementares são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.438/20, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$307.089.535,48. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja,

A 20

Marcelo dos Santos de Oliveira

PRESIDENTE

Vagner Castro Souza RELATOR Ivanete Cristina Xavier

THE ROOM OF THE PARTY OF THE PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 10 / 06 / 000 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 10/06/00 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

"Deus Seja Louvado"

8 41732/2021 09/06/2021 14:30



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2021. OEP/272/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de oxigênio líquido e oxigênio gasoso em cilindros, incluindo a cessão, instalação e manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, à título de comodato, para o Hospital Municipal de Bebedouro, conforme documentos anexos.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

4:30 41732/2021 09/06/2021

Ħ



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Esta Septe VADO EN Y 1 0 6/2
BEBEDOURO - Estado de São Patro
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov

_VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº

42 /2021

ABSTENCÕES AUSÉNCIAS Jorge Emandel Cardoso Rocha

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 450.986.51 (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 450.986.51 (Quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06

06,02,00

Saúde

Programa de Média e Alta

Complexidade

3.3.90.00.00 - 10.302.1003 - 2011

Aplicações Diretas

450.986,51

TOTAL

450.986.51

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4°- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de junho de 2021.

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Abstenção Vereador (es)

Appended to the second

2 ASSTRAÇÕES A 200 (190 A 200 A 200

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR

VAGNER CASTRO SOUZA VEREADOR

> PAULO AURÉLIO BIANCHINI VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 450.986,51 (Quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

06 06.02.003.3.90.00.00 - 10.302.1003 - 2011

Saúde Programa de Média e Alta Complexidade Aplicações Diretas

450.986,51

TOTAL

450.986,51

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

21/2021-OSSL

BEBEDOURO-SP., terça-feira, 8 de junho de 2021.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, em atendimento ao pedido de abertura de processo licitatório, para:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS DE CAPACIDADE VARIÁVEIS DE 1 A 3,5 M3, OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS DE 10 M3, OXIDO NITROSO FORNECIDO EM CILINDROS, NITROGÊNIO GASOSO FORNECIDO EM CILINDROS E DIÓXIDO CARBONO USP FORNECIDO EM CILINDROS, INCLUINDO A CESSÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, SEM NENHUM ÔNUS À PREFEITURA, À TÍTULO DE COMODATO, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE: 1 TANQUE DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,700 M3, 80 CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 10 M3, 60 CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1 A 3,5 M3, 3 CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO COM CAPACIDADE DE 28 KG A 33 KG, 3 CILINDROS NITROGÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE 10 M3 E 3 CILINDROS DE DIÓXIDO CARBONO COM CAPACIDADE DE 4 KG, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DESTINO: HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO

FONTE(S) DE RECURSO(S): 01 TESOURO 3020000 ATENCAO MEDIA ALTA COMP

AMBULATORIAL HOSPITALAR

REQUISIÇÃO: 21756/2019

Solicitar a SUPLEMENTAÇÃO da(s) despesa(s), abaixo relacionada(s):

Despesa(s)	Valor total onerado	Valor	Valor	Valor a
	na Despesa(s)	da Despesa(s)	Reservado	Suplementar
	período de 12 (Doze)	previsto para	na Despesa(s)	na Despesa(s) para
	meses	2021	para 2021	2021
00363	922.262,59	537.986,51	87.000,00	450.986,51

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.

Paulo Sérgio Gárcia Sanchez

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Rogerio Lemos Valverde Ordenador de Despesa OF 282.498.518-25

AO

Ilmo. Sr.

José Luiz de Souza

Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Nesta